CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 42/PMCS/2025
Recorrente: INOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Recorrida: RAFAEL DEBONA LTDA

À
Excelentíssima Senhora Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Cocal do Sul – SC

1. SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente sustenta, em síntese, que a empresa **RAFAEL DEBONA LTDA** teria sido indevidamente habilitada por não apresentar, no momento inicial da habilitação, a alteração contratual que formalizou sua transformação de **EIRELI para Sociedade Limitada**, ocorrida em 2021, alegando violação aos artigos 64, 66 e 70 da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, **não assiste razão à Recorrente**, conforme se demonstra a seguir.

2. DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Arts. 66 e 70 da Lei nº 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021 exige que a habilitação jurídica **comprove a existência legal da empresa e sua aptidão para contratar**, o que foi plenamente atendido.

A empresa **RAFAEL DEBONA LTDA** apresentou:

- CNPJ ativo e regular;
- Ato constitutivo originário, demonstrando a origem e continuidade da pessoa jurídica.

A transformação de **EIRELI para LTDA**, ocorrida nos termos da **Lei nº 14.195/2021**, **não implica criação de nova pessoa jurídica**, mas mera **alteração do tipo societário**, com preservação integral do CNPJ, da personalidade jurídica, dos direitos e das obrigações.

Não houve qualquer ruptura jurídica, mas apenas adequação legal automática, amplamente reconhecida pela legislação e pela jurisprudência administrativa.

3. DO FORMALISMO MODERADO E DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO

(Art. 64 da Lei nº 14.133/2021)

O artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 **autoriza expressamente a realização de diligências** para sanar falhas formais, desde que **não haja alteração da substância da proposta ou da habilitação**.

Art. 64. A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

No caso concreto:

- A alteração contratual **já existia** antes da licitação;
- Não houve criação de documento novo;
- Não houve alteração de quadro societário, objeto social ou capacidade técnica;
- Não houve prejuízo à isonomia nem à competitividade do certame.

A juntada ou confirmação da alteração contratual **configura mero saneamento documental**, plenamente admitido pela Lei e pelos Tribunais de Contas.

4. DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À ISONOMIA OU À SEGURANÇA JURÍDICA

A alegação de violação ao princípio da isonomia não se sustenta.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que **a exclusão de licitante por falha meramente formal**, quando inexistente prejuízo ao certame, **afronta o interesse público e o princípio da seleção da proposta mais vantajosa**.

A Administração Pública **não deve privilegiar o excesso de formalismo**, mas sim:

- A competitividade;
- A obtenção da melhor proposta;
- A razoabilidade;
- O interesse público.

5. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da **RAFAEL DEBONA LTDA** confirma, de forma inequívoca:

- A continuidade da pessoa jurídica;
- A capacidade operacional;
- A aptidão técnica exigida pelo edital.

A denominação empresarial atualizada **reflete a realidade jurídica vigente**, sem qualquer inconsistência material ou risco à contratação.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta evidente que:

- A habilitação da empresa **RAFAEL DEBONA LTDA** atendeu aos requisitos legais;
- Eventual ausência inicial de documento atualizado constitui **falha formal sanável**;
- Não houve violação aos artigos 64, 66 ou 70 da Lei nº 14.133/2021;
- Não houve prejuízo à isonomia, à competitividade ou à segurança jurídica do certame.

7. PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. **O conhecimento e o total desprovimento do recurso administrativo interposto**, mantendo-se a decisão que habilitou a empresa **RAFAEL DEBONA LTDA**;
2. A confirmação da regularidade do certame, em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, formalismo moderado e interesse público.

Termos em que,
Pede deferimento.

RAFAEL DEBONA LTDA:21880049000156

Assinado de forma digital por RAFAEL DEBONA LTDA:21880049000156
Dados: 2026.01.12 09:41:26 -03'00'

RAFAEL DEBONA LTDA
CNPJ nº 21.880.049/0001-56